



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 196, de 2020.

PROJETO DE LEI Nº 119, DE 2020.

PROPONENTE: Poder Executivo

RELATOR: Josué de Souza/MDB

RECEBIDO EM  
9/12/2020 às 10:10  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

EMENTA: Altera o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 6.847, de 16.05.2018.

### PARECER FAVORÁVEL.

### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O projeto apresentado visa alterar o inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 6.847, de 16.05.2018, com o objetivo de corrigir um equívoco relativo à área total do imóvel em questão.

Conforme consta na justificativa: “O presente projeto de lei tem por objetivo a alteração de dispositivo com o intuito de retificação para a quantidade da área do imóvel, tendo em vista que a Lei Municipal tratou a área constando 1.140,00 metros quadrados, quando na realidade a área total compreende 1.440,00 metros quadrados”.

No que tange a iniciativa, não se vislumbram impedimentos para tramitação do referido projeto, pois o artigo 162 da Lei Orgânica Municipal dispõe que:



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

*“Art. 162 Cabe ao Prefeito Municipal à administração dos bens do município, respeitada a competência da Câmara, quanto àqueles utilizados em seus serviços”.*

Considerando, que permuta e/ou alienação de patrimônio estatal é tema de relevante interesse público, cabe ao Prefeito Municipal analisar se há interesse público em realizá-la atendidas as condições legais.

A Lei Orgânica do Município de Cascavel elenca, entre outras competências, a de prover a respeito de seu peculiar interesse o bem-estar de sua população suplementando a legislação Federal e Estadual no que couber:

*“Art. 19 (...)*

*X - dispor sobre a administração, utilização, cessão e alienação dos bens públicos”*

Entende-se que o instituto da concessão de uso do bem imóvel já se encontra superado, haja vista que foi matéria analisada por essa comissão em momento anterior, servindo o presente projeto de Lei somente para realizar a correção de um equívoco referente à área do terreno, buscando viabilizar a construção da sede do Conselho Tutelar Leste.

Assim, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38 *caput*, do Regimento Interno, não se verifica impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

## II - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 07 de dezembro de 2020.

Jaime Vasatta/PODE  
Presidente

Rafael Brugnerotto/PL  
Secretário

Josué de Souza/MDB  
Membro